



## **RESOLUÇÃO Nº. 005/2012**

### **FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) .

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Resolução específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art.6º - O não comparecimento do Vereador à reunião da Câmara, implica o desconto de 30 %(trinta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou justificada na forma regimental.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFAX (37) 3435-1122  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

---

**Presidente – Antônio Batista da Silva.**